





INVESTIR EM CABO VERDE

Constituição de Empresas - Informações Gerais -

INVESTIR EM CABO VERDE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS

Os investidores estrangeiros são autorizados a criar empresas 100% privado, excepto no sector das pescas onde se exige uma participação mínima de 51% de um sócio Cabo-Verdiano, ou transporte marítimos inter-ilhas, no qual se exige uma participação de 25%.

O investidor estrangeiro pode exercer a sua atividade comercial:

Em nome individual

Constituindo um dos tipos de sociedades comerciais admitidos por lei:

- ✓ Sociedades por quotas;
- ✓ Sociedades unipessoal por quotas;
- ✓ Sociedades anónima.

Criação de uma representação da empresa estrangeira

- ✓ Sucursal;
- ✓ Estabelecimento estável.

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS EM CABO VERDE

Os principais tipos de sociedades comerciais são a sociedade por quotas e a sociedade anónima, e a opção por uma delas depende, sobretudo, da dimensão do negócio (capitais a investir), estando a primeira mais adequada para gerir negócios de pequena e média dimensão e a segunda adequa-se a investimentos de montante avultado.

O potencial investidor externo pode constituir uma sociedade, por qualquer das formas jurídicas legalmente previstas, optando por um de dois procedimentos. O mais simples e rápido. "Empresa no Dia", e o demorado, através dos Registo na Conservatória. Qualquer deles apresenta vantagens e inconvenientes devendo a sua escolha pautar-se por uma análise cuidada dos interesses da empresa e da relação a estabelecer entre os sócios ou acionistas. As Sociedades" Por Quotas" e "Anonimas" são as formas jurídicas mais comuns, existindo também enquadramento para Cooperativas e Sociedades Unipessoais.

A. Sociedades por Quotas

As sociedades por Quotas (Lda) devem cumprir os seguintes imperativos:

- a) Proceder ao ato de constituição pública da sociedade, indicando o capital social,
 o número e o valor das quotas;
- b) Capital Social mínimo de 1 escudos (0,01 Euros);
- c) O desdobramento do capital social, subscrito por cada socio;
- d) Pelo menos 50 % do capital subscrito deverá ser depositado em numerário, numa instituição bancária local. O remanescente deverá realizar-se nos 3 anos seguintes sob forma estipulada no Contrato de Sociedade.

B. Sociedades Anónimas

As Sociedades Anónimas (SA) antes do início da atividade necessitam cumprir os seguintes imperativos:

- a) A sociedade deverá ter um mínimo de 2 (dois) acionistas;
- b) Capital mínimo de 1 escudo (0,01 Euros);
- c) O capital deverá ser integralmente subscrito;
- d) Pelo menos 30% do capital subscrito deverá ser depositado em numerário, numa instituição bancária local. O remanescente deverá realizar-se nos 5 aos seguintes sob forma estipulada no Contrato de Sociedade.
- e) Uma sociedade pode constituir Sociedade Unipessoal, neste caso sob a figura de Sociedade Anónima, Unipessoal, SA.

Documentos necessários

i. Dos sócios pessoas singulares:

- a) Fotocópia do documento de identificação;
- b) Procuração com assinaturas reconhecidas se necessário constituir procuradores,
 bem como os documentos de identificação deste.

ii. Da Sociedade

- a) Fotocópia autenticada da escritura ou documento de constituição;
- b) Fotocópia autenticada de certidão do registo comercial;
- c) Fotocópia autenticada do cartão de contribuinte da sociedade;
- d) Ata a deliberar constituição da sociedade em Cabo Verde, com indicação do tipo de sociedade, nome da pessoa que vai assinar em nome da sociedade; valor da participação do capital social;
- e) Procuração com assinaturas reconhecidas conferindo poderes a um procurador para representação da sociedade junto dos órgãos competentes para constituição e legalização da sociedade em Cabo Verde.

Formalidades

- a) Obtenção da certidão de admissibilidade de firma junto da Conservatória;
- b) Elaborar estatutos da sociedade/pacto social/contrato;
- c) Abertura de uma conta bancaria em nome da sociedade e depósito do capital social, junto de qualquer banco comercial a operar em Cabo Verde;

- d) Outorga da escritura pública de constituição de sociedade instruída com todos os documentos acima enunciados, apenas quando algum dos sócios pretenda subscrever a sua entrada no capital social através de um imóvel, caso contrario é suficiente o contrato social assinado pelos sócios/acionistas;
- e) Registo Comercial junto da Conservatória do registo comercial e obter uma certidão definitiva;
- f) Publicação dos estatutos da sociedade no Boletim Oficial de Cabo Verde;
- g) Efetuar a declaração prévia de inicio de atividade na Direção Geral de Contribuições e Impostos, obtendo-se o número de contribuintes;
- h) E no prazo de 6 (seis) meses, dever-se-á efetuar a Declaração de inicio efetivo da atividade, para efeitos de tributação;
- i) Efetuar a inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social, na Direção Geral do Trabalho e na Inspeção-Geral do Trabalho;
- j) Efetuar o registo junto da Direção do Comercio para efeitos de exercício de atividade comercial

As formalidades subsequentes dependem das atividades a desenvolver tais como alvarás necessários e autorizações para exercício do comercio ou industria.

Empresa no dia

Em alternativa, assim como referido supra, pode constituir "**empresa do dia**", na Casa do Cidadão onde pode efetuar todas as operações necessárias à constituição da sociedade.

C. Sucursal

Trata-se de um ente não autónomo da sociedade-mãe, funcionando como uma extensão local da mesma. Ou seja, a sucursal não tem personalidade jurídica distinta da "sociedade-mãe" mas tem capacidade jurídica plena para celebrar contratos no âmbito das suas atividades.

Os **procedimentos para sua constituição** são muito semelhantes aos dos tipos de sociedade acima referidos, exigindo-se para tal os documentos seguintes:

- a) comprovativo de deliberação social que estabeleça;
- b) texto completo e atualizado do contrato de constituição da entidade representada e prova da sua existência jurídica;
- c) ata a deliberar a abertura da sucursal em Cabo Verde, com indicação do tipo de sociedade, nome da pessoa que vai representa a sociedade;
- d) Procuração com assinaturas reconhecidas conferindo poderes a um procurador para representação da sociedade junto dos órgãos competentes para a constituição e legalização da sociedade em Cabo Verde.

Formalidades

- a) Registo na Conservatória do registo Comercial;
- b) Publicação dos estatutos da "Sociedade-Mãe" no Boletim oficial de Cabo Verde;
- c) Inscrição na Segurança Social e na Direção Geral das Contribuições e Impostos.